

## Programa Cultura

**AVISO DE CONCURSO:  
Call 1 – Desenvolvimento local através da Salvaguarda e  
Revitalização de Património Cultural Costeiro**

**Mecanismo de Financiamento do Espaço Económico Europeu  
EEA Grants 2014-2021**

## Índice

Mecanismo de Financiamento do Espaço Económico Europeu .....	1
<b>1. Programa Cultura .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Objetivo do programa .....</b>	<b>4</b>
<b>2.1 Área Prioritária: Proteção do Património Cultural Costeiro .....</b>	<b>4</b>
<b>2.2 Identificação de Indicadores .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Elegibilidade .....</b>	<b>6</b>
<b>3.1 Entidades Promotoras Elegíveis .....</b>	<b>6</b>
<b>3.2 Entidades Parceiras Elegíveis .....</b>	<b>7</b>
<b>3.3 Atividades Elegíveis de Projetos.....</b>	<b>7</b>
<b>3.3.1 Tipologia de Projetos .....</b>	<b>7</b>
<b>3.3.2 Duração dos Projetos.....</b>	<b>8</b>
<b>3.3.3 Disponibilidade de Financiamento .....</b>	<b>8</b>
<b>3.3.4 Taxa de Financiamento.....</b>	<b>8</b>
<b>3.3.5 Âmbito Territorial.....</b>	<b>8</b>
<b>3.4 Elegibilidade das Despesas.....</b>	<b>8</b>
<b>3.4.1 Despesas elegíveis incorridas no projeto .....</b>	<b>8</b>
<b>3.4.2 Custos Diretos Elegíveis .....</b>	<b>9</b>
<b>3.4.3 Custos Indiretos.....</b>	<b>10</b>
<b>3.4.4 Custos não elegíveis .....</b>	<b>10</b>
<b>3.4.5 Modelo de Pagamento.....</b>	<b>11</b>
<b>4. Processo de Seleção dos Projetos .....</b>	<b>11</b>
<b>4.1 Formalização das Candidaturas .....</b>	<b>12</b>
<b>4.1.1 Formulário .....</b>	<b>12</b>
<b>4.1.2 Anexos.....</b>	<b>12</b>
<b>4.2 Critérios de Seleção.....</b>	<b>13</b>
<b>4.3 Processo de Seleção .....</b>	<b>15</b>
<b>4.4 Comunicação dos resultados .....</b>	<b>16</b>
<b>5. Informação Adicional .....</b>	<b>16</b>

## 1. Programa Cultura

No âmbito dos EEA Grants 2014-2021, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, na qualidade de países Doadores, financiam em 15 Estados Membros da União Europeia, iniciativas e projetos que pretendem reduzir as disparidades sociais e económicas, reforçando as relações bilaterais com os estados beneficiários.

A Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) foi designada Operadora do Programa Cultura, nos termos do Memorando de Entendimento, assinado em Lisboa, no dia 22 de maio de 2017 e retificado a 14 de maio de 2018, com um financiamento de 4.397.809 euros (3.456.700 euros EEA Grants + 941.109 euros DGPC) para apoio a projetos no âmbito deste aviso.

O Programa Cultura, através deste Aviso, destina-se a financiar projetos que contribuam para a conservação, salvaguarda e reabilitação de património cultural costeiro classificado, ou em vias de classificação, visando a sua revitalização para o desenvolvimento sustentado das comunidades locais.

Os projetos selecionados contribuirão para a execução dos Indicadores de realização e de resultados do Programa Cultura: “Melhoria da Gestão do Património Cultural” - “Salvaguarda e revitalização do Património Cultural Costeiro” em conformidade com o Anexo I do Acordo do Programa. O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis à submissão das candidaturas.

Sem prejuízo das especificações incluídas neste Aviso, as disposições do Regulamento do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021, doravante referida como Regulamento, aplicam-se na íntegra ao presente concurso, pelo que devem ser consultadas pelos candidatos, especialmente no que diz respeito às regras de elegibilidade e aos procedimentos de seleção.

O Regulamento, o Manual do Promotor, o Formulário de Candidatura, respetivos Anexos e outras informações úteis, poderão ser consultados na página eletrónica dos EEA Grants Portugal - <https://www.eeaqrants.gov.pt/pt/programas/cultura/>.

**Operador de Programa:** Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) é responsável pela preparação e implementação do Programa Cultura em estreita colaboração com o parceiro de Programa dos países doadores. Promovendo a prestação de informação aos cidadãos sobre a existência, os objetivos e a implementação do Programa.

**Parceiro de Programa dos Países Doadores:** A Direção do Património Cultural Norueguesa (Riksantikvaren - RA) irá contribuir com a sua experiência na gestão, reabilitação e promoção do património cultural costeiro, através da participação no Comité de Cooperação bem como em todo o processo de preparação e implementação do Programa. Também irá contribuir para facilitar *networking*, partilha e transferência de conhecimentos, de tecnologias, experiências e boas práticas, entre Portugal e a Noruega, bem como participar como observador no Comité de Seleção de candidaturas.

## 2. Objetivo do programa

O património cultural, como valor fundamental de todos os demais valores, permite uma melhor relação do Homem com o seu meio envolvente, fortalecendo sentimentos de pertença, compreensão e igualdade, estimulando os processos criativos e de inovação fundamentais ao progresso humano.

Através dos EEA Grants será possível estimular a salvaguarda do património cultural, o empreendedorismo e a cooperação cultural, dada a importância do papel deste sector no desenvolvimento local e regional, e na inclusão social. Deste modo, é amplamente reconhecido o importante impacto do património cultural na regeneração e renovação das sociedades humanas, uma vez que contribui largamente para o fortalecimento da coesão sociocultural, a criação de emprego, o crescimento económico e a sustentabilidade ambiental.

A proteção e valorização do património cultural é uma prioridade nacional tal como referida no âmbito da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, sendo um dever do Estado e dos cidadãos. Assegurar a salvaguarda do património imóvel e móvel nacional, bem como os respetivos contextos, contribui para fortalecer a consciência histórica da realidade cultural de âmbito transnacional, vivificar a identidade cultural e promover a participação dos cidadãos e o envolvimento das comunidades.

O Programa encontra-se em articulação com as estratégias internacionais e nacionais, nomeadamente: a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, que promove a cultura como fator chave para a promoção e o reforço do desenvolvimento social e territorial; e a *Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020*, que reconhece a importância do património cultural marítimo, como elemento de identidade nacional e de estímulo nas estratégias integradas de desenvolvimento sustentáveis.

### 2.1 Área Prioritária: Proteção do Património Cultural Costeiro

O património cultural costeiro representa um importante testemunho de memória e de identidade, tanto individual quanto coletiva, assumindo um valor fundamental para a sustentabilidade das comunidades locais e contribuindo de forma eficaz para a promoção da qualidade de vida das populações.

A necessidade da conservação e revitalização do património cultural costeiro assume-se como uma prioridade, uma vez que:

1. Encontra-se cada vez mais em risco, devido à sua vulnerabilidade e forte exposição a perigos naturais, potenciados pelos efeitos das alterações climáticas (subida do nível médio e da temperatura das águas, eventos meteorológicos extremos) e perigos antrópicos (pressão do desenvolvimento urbano e do influxo turístico nas zonas costeiras e comunidades litorais);
2. Carece, na maioria dos casos, de modelos de gestão implementados no âmbito de políticas integradas e transsectoriais com outras áreas governativas (ambiente,

ordenamento do território, infraestruturas e gestão de emergência), que permitam assegurar eficazmente a sua proteção;

3. É um recurso fundamental para a capacitação das comunidades e populações locais, através da reconexão com a sua própria identidade / memória e do reforço de valores que potenciam o desenvolvimento local sustentado;
4. Constitui-se como um elemento primordial para a resiliência das comunidades locais;
5. Contribui para a educação das populações.

## 2.2 Identificação de Indicadores

O objetivo deste Aviso é contribuir para o desenvolvimento local sustentável das comunidades para a sua inclusão e coesão, no combate às assimetrias regionais e promoção do desenvolvimento do contexto socioeconómico local. A criação de postos de trabalho, a capacitação das organizações, o aumento do número de visitantes, a diversificação de públicos e o reforço do empreendedorismo cultural, são alguns dos resultados esperados no domínio dos projetos a selecionar.

Os projetos a selecionar no âmbito deste aviso deverão incidir na conservação e reabilitação de património cultural costeiro e a sua revitalização para as comunidades locais, nomeadamente na conversão em espaços em centros de memória, de interpretação e desenvolvimento de atividades tradicionais, entre outros, prevenindo a perda da sua memória pelas comunidades locais.

Os projetos deverão ser desenvolvidos com uma parceria local e apresentar obrigatoriamente um plano de desenvolvimento sobre o uso sustentável do património cultural como um recurso aberto para a afirmação das comunidades locais. O plano de sustentabilidade deve demonstrar em como o projeto está baseado numa comunidade local e de que forma vai trazer benefícios para a população, os negócios e a indústria.

O património cultural abrangido por este aviso, compreende um vasto conjunto de bens culturais, localizados na interface ou em áreas de transição entre terra e mar, incluindo estuários de rios, associados a funções de defesa, a atividades económicas relacionadas com a exploração dos recursos marinhos e fluviais e a manifestações culturais das comunidades costeiras. Está incluído o património arquitetónico (fortes/fortalezas costeiras, faróis, monumentos religiosos, edifícios de interesse histórico, tais como, mercados, fábricas ou centros históricos, entre outros), património móvel integrado, e património arqueológico (vestígios de ocupação humana em zonas costeiras e de exploração de os recursos marinhos – habitações de diferentes épocas, fábricas de salga de peixe romanas, depósitos de conchas pré-históricas, entre outros).

No que diz respeito ao património cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências – bem como os instrumentos, objetos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural. Deste modo os projetos a financiar no âmbito deste aviso, têm que incluir manifestações de património

cultural imaterial relacionadas com o património cultural imóvel a intervir, incluindo-as no projeto como um todo.

Os projetos no âmbito deste Eixo – “Salvaguarda e Revitalização de Património Cultural Costeiro” devem contribuir para os seguintes Indicadores de Realização e Resultados definidos para o Programa:

Tabela 1 – Indicadores de Realização e de Resultado do Programa

<b>Indicadores de Realização</b>
<b>Número anual de visitantes aos bens culturais imóveis e participação nos eventos culturais apoiados</b>
<b>Número de empregos criados (por género e idade)</b>
<b>Receita anual (em euros) gerada pela revitalização dos bens culturais</b>
<b>Indicadores de Resultado</b>
<b>Número de planos de sustentabilidade desenvolvidos para o património cultural costeiro</b>
<b>Número de bens culturais imóveis conservados</b>
<b>Número de novas atividades/funções atribuídas aos bens culturais imóveis</b>
<b>Número de manifestações culturais imateriais, incluídas no projeto de revitalização</b>

### 3. Elegibilidade

#### 3.1 Entidades Promotoras Elegíveis

De acordo com o Artigo 7.2.1 do Regulamento são consideradas elegíveis: entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, organizações não-governamentais e pessoas singulares legalmente estabelecidas em Portugal.

No âmbito do presente aviso, cada promotor de projeto poderá apresentar mais do que uma candidatura, contudo apenas a que obtiver a pontuação mais elevada será alvo de financiamento. Poderão, ser admitidas outras candidaturas de um mesmo beneficiário desde que atuando na qualidade de parceiro.

No caso da entidade promotora ser privada, é obrigatório o estabelecimento de uma parceria com uma entidade pública de administração local, regional ou central.

### **3.2 Entidades Parceiras Elegíveis**

No contexto deste concurso, é obrigatório que o projeto seja implementado em regime de parcerias, caso a entidade promotora seja privada.

Assim nos termos do Artigo 7.2.2 do Regulamento são consideradas como entidades parceiras de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não-governamentais e pessoas singulares legalmente estabelecidas em Portugal e nos Estados Doadores.

Dá-se preferência a candidaturas que estabeleçam parcerias com entidades dos Países Doadores, sendo esse critério favorecido no processo de seleção.

As entidades parceiras devem cumprir o disposto no Artigo 7.º do Regulamento.

### **3.3 Atividades Elegíveis de Projetos**

#### **3.3.1 Tipologia de Projetos**

Os projetos devem incluir, trabalhos ou intervenções de conservação, restauro, reabilitação e revitalização em património cultural costeiro, em articulação com a disseminação e valorização das manifestações, práticas, conhecimentos e técnicas tradicionais. Os bens culturais elegíveis devem estar localizados nas zonas de interface ou em áreas de transição entre terra e mar, incluindo estuários de rios. Neste sentido, são suscetíveis de apoio projetos que intervencionem as seguintes categorias de bens culturais:

- a) Património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, conforme definido na Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;
- b) Património móvel integrado em bens culturais imóveis e identificado como tal no respetivo ato de classificação ou no ato de abertura do procedimento de classificação, tal como definido no Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho;
- c) Património cultural imaterial tal como definido no Decreto-Lei n.º 139/2009 de 15 de junho, revisto pelo Decreto-Lei 149/2015 de 4 de agosto, e da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da UNESCO, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, de 24 de janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de março.

Os projetos tem que incluir obrigatoriamente atividades de valorização de bens da categoria c), em combinação com a categoria a) e/ou b).



O património cultural costeiro alvo de beneficiação no âmbito deste aviso considera bens imóveis classificados como de interesse nacional, de interesse público, de interesse municipal, ou em vias de classificação, tal como definido na Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

### **3.3.2 Duração dos Projetos**

A duração do projeto é de 24 meses a 48 meses. O prazo final para a implementação do projeto é até 30 de abril de 2024.

### **3.3.3 Disponibilidade de Financiamento**

O montante total disponível é de 4.397.809 € com um financiamento máximo por projeto de 750.000 € e mínimo de 500.000 €.

O montante total dos projetos deverá ser distribuído aproximadamente do seguinte modo:

- a) 75% para implementação de ações de conservação e/ou reabilitação de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, incluindo património móvel integrado (medidas estruturais);
- b) 25% para ações de valorização do património imaterial identitário das populações e/ou comunidades locais, e que esteja em estreita relação com o património imóvel ou móvel integrado (medidas não estruturais).

### **3.3.4 Taxa de Financiamento**

Os custos elegíveis do projeto selecionado serão financiados até uma taxa máxima de 85%, sendo os restantes 15% assegurados pelas entidades promotoras.

### **3.3.5 Âmbito Territorial**

O Programa financiará projetos no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

## **3.4 Elegibilidade das Despesas**

### **3.4.1 Despesas elegíveis incorridas no projeto**

As despesas elegíveis dos projetos devem cumprir os seguintes critérios (artigo 8.2 do Regulamento):

- a) Para efeitos de elegibilidade das despesas, apenas são consideradas as que forem celebradas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP);



- b) Incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- c) Decorrem do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- d) São equilibradas e necessárias à implementação do projeto;
- e) São utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- f) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- g) Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa;
- h) As despesas são consideradas incorridas quando forem faturadas, pagas e entregues (no caso de bens) ou executadas (no caso de serviços e obras). Excecionalmente, os custos relacionados com recibos que tenham sido emitidos no último mês de elegibilidade, também podem ser elegíveis se forem pagos no prazo de 30 dias após a data de conclusão do projeto.

#### **3.4.2 Custos Diretos Elegíveis**

Custos diretos elegíveis (artigo 8.3 do Regulamento):

- a) Afetação de recursos humanos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;
- b) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Trabalhos de Conservação e Restauro;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5 % do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados.
- h) Transporte e ajudas de custo para deslocações de pessoal que participe no projeto;
- i) Aquisição de equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto pode ser considerada. Terá de ser demonstrado que a aquisição do equipamento só será possível no âmbito do projeto e respetivo período de execução, e que a despesa cumpre os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício. Em caso do Operador de Programa determinar que o equipamento a adquirir é imprescindível para a realização dos objetivos do projeto, excecionalmente a despesa será considerada na totalidade;
- j) Consumíveis e outros fornecimentos são elegíveis, desde que sejam identificáveis e imputados à execução do projeto;
- k) Aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto, desde que a contratação cumpra com as regras de contratação do CCP;

- l) Despesas que resultem diretamente das obrigações impostas pelo contrato de projeto (comunicação, avaliação, tradução ou reprodução).

### 3.4.3 Custos Indiretos

Custos indiretos elegíveis (artigo 8.5 do Regulamento):

Os custos indiretos elegíveis não podem incluir nenhum custo direto elegível. Os custos indiretos do projeto devem representar uma percentagem das despesas gerais propostas pelo Promotor do Projeto ou pelo Parceiro.

O método de cálculo dos custos indiretos e seu montante máximo devem ser definidos no contrato do projeto. O método de cálculo dos custos indiretos de um parceiro de projeto deve ser estipulado no acordo de parceria entre o Promotor e o Parceiro do Projeto.

Os Promotores e Parceiros de Projeto podem identificar seus custos indiretos de acordo com um dos seguintes métodos:

- a) Com base nos custos indiretos reais para os Promotores e Parceiros do Projeto que possuem um sistema de contabilidade analítica para identificar seus custos indiretos;
- b) Uma taxa fixa até 25% do total dos custos diretos elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis para subcontratação e os custos dos recursos disponibilizados por terceiros que não sejam utilizados nas instalações do Promotor de Projeto ou do Parceiro de Projeto - a aplicação deste método está sujeita ao cálculo da taxa com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, ou a um método aplicado ao abrigo de esquemas para subvenções, financiadas inteiramente pelos Países Doadores em projetos semelhantes;
- c) Uma taxa fixa de até 15% dos custos diretos do pessoal elegível, sem que haja necessidade do Operador do Programa efetuar um cálculo para determinar a taxa aplicável; ou
- d) Uma taxa fixa aplicada aos custos diretos elegíveis, com base nos métodos existentes e nas taxas correspondentes aplicáveis nas políticas da União Europeia para tipos de projetos semelhantes;
- e) No caso dos Promotores ou Parceiros de Projetos serem organizações internacionais, organismos ou agências, os custos indiretos podem, em conformidade com as disposições específicas do Acordo de Programa, ser identificados em conformidade com as regras relevantes estabelecidas por essas organizações.

### 3.4.4 Custos não elegíveis

Custos não elegíveis (artigo 8.7 do Regulamento):

- f) Não serão financiadas as despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos;
- g) Juros sobre dívidas, encargos de serviço da dívida e encargos de atraso de pagamento;

- h) Cobranças por transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto custos relacionados com a constituição de contas bancárias específicas do projeto;
- i) Provisões para perdas ou potenciais passivos futuros;
- j) Perdas cambiais;
- k) IVA recuperável;
- l) Custos cobertos por outras fontes;
- m) Multas, penalidades e custos de litígios, exceto quando o litígio é um componente integral e necessário para alcançar os resultados do projeto;
- n) Despesas excessivas ou imprudentes.

### 3.4.5 Modelo de Pagamento

O Operador do Programa é responsável por processar os pagamentos aos projetos de forma atempada. Os pagamentos intermédios e finais serão efetuados após a aprovação dos respetivos relatórios de projeto.

Os pagamentos ao promotor serão efetuados através de um adiantamento inicial, pagamentos intermédios e pagamento do saldo final. A percentagem do adiantamento inicial deverá estar definida no contrato de projeto e de acordo com a duração do projeto. Após a aprovação dos projetos, o Operador de Programa irá transferir a primeira tranche de adiantamento, conforme aprovado no contrato. Os promotores do projeto receberão o próximo pagamento apenas quando o somatório das despesas atingir 50% do valor dos pagamentos anteriores, reportado através das listagens de despesas enviada. Os últimos 10% do financiamento serão pagos após a aprovação do relatório final.

Um adiantamento é pago dentro de 1 mês após a submissão de um pedido de adiantamento e dependente da assinatura do contrato de financiamento do projeto, e de acordo com as seguintes condições:

- a) Devolução do contrato de financiamento devidamente assinado e rubricado pela pessoa responsável da entidade promotora;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva, da entidade promotora, através da apresentação de Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) promotores têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Direção-Geral do Património Cultural – NIF: 600084914)

A periodicidade e os prazos dos relatórios serão detalhados no sistema de gestão e controlo do programa.

## 4. Processo de Seleção dos Projetos

O processo de seleção e de decisão dos projetos a financiar cumpre com o estipulado no Capítulo 7.º do Regulamento.

A candidatura deverá ser formalizada com os seguintes documentos:

## 4.1 Formalização das Candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre desde o dia 05 de setembro até ao dia 4 de maio às 17:30:00 (GMT).

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente para o endereço eletrónico [eeagrantsculturept@gmail.com](mailto:eeagrantsculturept@gmail.com), através do formulário de candidatura e respetivos anexos, que se encontram disponíveis na página eletrónica dos EEA Grants Portugal - <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/cultura/>.

Após o envio por e-mail do formulário de candidatura e respetivos anexos, a entidade candidata dispõe de um prazo de 10 dias para enviar ao Operador de Programa (DGPC), por correio registado e com aviso de receção, uma cópia do formulário de candidatura e respetivos anexos, bem como o original do termo de responsabilidade, devidamente assinado e rubricado pelo responsável da entidade.

Morada:

Direção-Geral do Património Cultural

Palácio Nacional da Ajuda – Ala Norte - 1349-021 Lisboa – Portugal

Apenas as candidaturas completas, e cujo termo de responsabilidade dê entrada na morada acima indicada e dentro do prazo estipulado, serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção.

As entidades candidatas são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informadas de que podem ser obrigadas a apresentar documentos complementares ou esclarecimentos ao Operador do Programa, em qualquer fase do processo de candidatura.

### 4.1.1 Formulário

As candidaturas deverão ser submetidas através do preenchimento do formulário, com a seguinte informação:

- a) Identificação do Promotor do Projeto;
- b) Identificação dos Parceiros envolvidos e a sua relevância para o projeto;
- c) Descrição dos objetivos, das atividades previstas e dos resultados esperados do projeto;
- d) Cronograma detalhado das atividades e objetivos a concretizar;
- e) Descrição detalhada do Orçamento previsto.

### 4.1.2 Anexos

No que respeita à candidatura, esta deve também conter a seguinte documentação:

- a) Proposta de um plano de gestão de riscos para o imóvel a intervir, que inclua informação sobre a metodologia a seguir tendo em atenção o seguinte:

- i. Análise multirriscos (perigos naturais e antrópicos) com identificação dos respetivos indicadores de exposição e vulnerabilidade dos bens culturais;
  - ii. Identificação de prioridades de intervenção consoante os diferentes tipos de perigos, com eventual recurso a mapeamentos;
  - iii. Definição da implementação de medidas de proteção que visem controlar ou limitar os danos nesse património;
  - iv. Definição de vias prioritárias de evacuação e condições de acesso aos bens para situações de emergência;
  - v. Previsão de acompanhamento e atualização periódica do plano de gestão de risco.
- b) Plano de sustentabilidade do projeto após o investimento, para um período mínimo de cinco anos;
  - c) Plano de Comunicação de acordo com o ponto 2.3 do Anexo 3 do Regulamento;
  - d) Cópia do Pedido de Informação Prévia (PIP) para obras ou intervenções em bens culturais, conforme previsto nos Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de Junho e Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com o despacho de aprovação da administração do património cultural competente e autarquia correspondente;
  - e) Pareceres Sectoriais (Exemplo APA, ICNF; DRC) quando necessário;
  - f) Declaração de compromisso de parceria entre a entidade promotora e as respetivas entidades parceiras;
  - g) Termo de Responsabilidade das entidades envolvidas;
  - h) Nota justificativa do contributo do projeto para cada um dos critérios de seleção, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação indicados no aviso de abertura, com a documentação demonstrativa considerada pertinente;
  - i) Declaração de inexistência de dívidas às Finanças e à Segurança Social;
  - j) Situação face ao enquadramento do IVA das entidades candidatas com orçamento;
  - k) Cópia do último Relatório de Contas.

## 4.2 Critérios de Seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito e de acordo com a valoração dos critérios e subcritérios definidos na tabela 3.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas a apoiar é baseada no indicador de Mérito da Candidatura (MC), que é determinado pela soma da pontuação total dos subcritérios.

As pontuações dos subcritérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 a 5 ou 7,5.

As candidaturas que obtenham uma pontuação inferior a 50 valores, no processo de avaliação não serão consideradas para efeitos de financiamento.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do MC.

Tabela 2 – Avaliação dos Critérios de Seleção

Critérios	Pontuação
<b>A - Clareza e adequação das metodologias propostas para a intervenção de conservação e reabilitação de património cultural imóvel e património móvel integrado, tendo em consideração:</b>	
1) As características dos bens culturais atendendo a sua vulnerabilidade e exposição a perigos;	7.5
2) A envolvente do imóvel, nomeadamente as características espaciais e ambientais;	5
3) A compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes;	5
4) A autenticidade dos bens e valores culturais, para a sua posterior apropriação pela comunidade.	7.5
<b>B - Demonstração do envolvimento e participação da(s) comunidade(s):</b>	
1) Número de ações de divulgação e sensibilização para diferentes públicos que incluam partilha de práticas e de conhecimentos;	7,5
2) Inovação nas propostas de comunicação;	5
3) Uso de novas tecnologias digitais na estratégia de divulgação;	5
4) Novas abordagens participativas que promovam a valorização do conhecimento, manifestações e práticas culturais das comunidades.	7,5
<b>C - Estratégia para a revitalização dos bens culturais a salvaguardar e a sustentabilidade do projeto:</b>	
1) Nova função proposta para o imóvel;	7.5
2) Criação de novos postos de trabalho;	5
3) Demonstração da capacidade pré-instalada do promotor para a implementação e sustentabilidade do projeto;	5
4) Contributos para o desenvolvimento e empreendedorismo local, sustentado na participação dos agentes locais.	7.5
<b>D - Adequação das parcerias nacionais e internacionais:</b>	
1) Estabelecimento de parcerias entre entidades nacionais e de âmbito local para implementação do projeto;	5
2) Estabelecimento de parcerias com entidades dos países doadores.	5
<b>E - Contributos para a concretização dos objetivos do Programa:</b>	
1) Contributo do projeto para o reforço das políticas públicas de salvaguarda e valorização do património cultural;	5
2) Contributo do projeto para os Indicadores de realização do Programa;	5
3) Contributo do projeto para os Indicadores de resultados do Programa.	5
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>



### 4.3 Processo de Seleção

A avaliação do projeto e a concessão de financiamento seguem o previsto no Artigo 7.4 do Regulamento.

O Operador do Programa será responsável pela avaliação e revisão das candidaturas para verificação da sua conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade, e pela concessão de financiamento. As entidades candidatas, cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase, serão informadas por escrito e poderão apresentar reclamação de acordo com o artigo 121º e 122º do CPA.

Cada candidatura que cumpra os critérios administrativos e de elegibilidade será alvo de análise por dois/duas especialistas na área do património cultural, nomeados/as pelo Operador do Programa, a título imparcial, sendo que um é independente do Operador do Programa e do Comité de Seleção.

Os/as especialistas irão pontuar separadamente a candidatura de acordo com os critérios de seleção publicados neste aviso. Para fins de classificação dos projetos, será utilizada a média das pontuações atribuídas pelos/as especialistas numa escala entre os 0 e 100 pontos. Se a diferença entre as pontuações dadas for superior a 30% da pontuação mais elevada, um/a terceiro/a especialista será nomeado pelo Operador do Programa para avaliar o projeto de forma independente. Nesses casos, a classificação final consistirá na média das duas pontuações mais próximas.

O Operador do Programa estabelecerá um Comité de Seleção que recomendará quais os projetos a serem financiados e que será composto por três especialistas em Património Cultural e em Arquitetura. Um dos elementos será externo e independente do Operador do Programa.

O Operador do Programa fornecerá ao Comité de Seleção a lista com a classificação dos projetos para nova análise. Em casos devidamente justificados, o Comité de Seleção pode decidir alterar a classificação e a ordenação das candidaturas. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. Em seguida, o Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados para financiamento ao Operador do Programa.

O Operador do Programa verificará se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento e se as recomendações do Comité de Seleção estão de acordo com as regras e objetivos do programa. Após essa verificação, o Operador do Programa decidirá, com base na recomendação do Comité de Seleção, quais os projetos selecionados, dando-se posteriormente conhecimento dos resultados às entidades candidatas por escrito.

A entidade Parceira de Programa do Estado Doador - RA; o Comité do MFEEE; a Unidade Nacional de Gestão do MFEEE; e a Embaixada da Noruega, serão convidadas a participar na qualidade de entidades observadoras.



Os especialistas nomeados/as pelo Operador do Programa e do Comité de seleção, que estão envolvidos nos processos de seleção das candidaturas, estão obrigados a assinar uma declaração de ausência de conflitos de interesses.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento e audiência prévia, nos termos legais do CPA, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

#### 4.4 Comunicação dos resultados

Os resultados do processo de seleção serão comunicados individualmente a cada entidade candidata por escrito, pelo Operador de Programa, no prazo de 90 dias, e a lista final dos projetos selecionados divulgada na página eletrónica dos EEA Grants Portugal – <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/cultura/>.

Em caso de aprovação do projeto é enviada uma proposta de contrato ao promotor do projeto, onde se especificam todos os termos e condições do financiamento aprovado.

No caso de aprovação para financiamento, a proposta de contrato deverá ser devolvida ao Operador de Programa, devidamente assinada e rubricada pelos/as responsáveis legais pela entidade, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de receção da proposta, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

Os projetos têm obrigatoriamente que ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do projeto.

Após a receção de todos os contratos assinados, o Operador de Programa prepara a lista final dos projetos selecionados e das entidades promotoras e publica-a na página eletrónica dos EEA Grants Portugal – <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/cultura/>.

### 5. Informação Adicional

Antes da submissão das candidaturas, sugere-se a consulta, da informação relativa ao Programa Cultura, na página eletrónica dos EEA Grants Portugal – <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/cultura/>, particularmente os seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura, Anexos e Manual do Promotor;
- b) Memorando de Entendimento;
- c) Regulamento do Mecanismo Financeiro do EEE 2014-2021.

Quaisquer alterações aos termos e condições estabelecidos neste Aviso serão anunciadas no sítio web do Operador de Programa.

O Manual de Sistema de Gestão e Controlo do MFEEE Portugal encontra-se em elaboração e aprovação.

Mais informações: [eeagrantsculture@dgpc.pt](mailto:eeagrantsculture@dgpc.pt) | Telefone: 213614200